

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1095/78

INTERESSADO : PAULO ROGÉRIO PIOLTINI

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 921 /78 CEPG. Aprov.em 26 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - Em 22/02/78, Atílio Pioltini Filho, progenitor de PAULO ROGÉRIO PIOLTINI, requereu a este Conselho, através da DRE - 6 / SUL, da COGSP, a regularização da vida escolar de seu filho que havia sido matriculado indevidamente, na 6ª. série da EEPG "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes", por ter sido retido na 5ª série. No corrente ano letivo o aluno está freqüentando a 7ª série, aguardando a manifestação deste Conselho a respeito do assunto.
- 1.2 - O Sr. Diretor da EEPG "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes" informou que PAULO ROGÉRIO PIOLTINI transferiu-se para a 7ª série da escola mencionada, juntando documento (Doc. fls.5), proveniente do estabelecimento de ensino de origem (EEPG "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes"), declarando que o aluno fora aprovado na 6ª série com direito a matricular-se na 7ª.
- 1.3 - Em 30/01/78, a EEPG "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes" comunicou à escola recipiendária que o menor fora retido na 5ª série da EEPG do Galeão (1ª DE de Santo André).
- 1.4 - Consta dos autos "Termo de Visita" do Supervisor Pedagógico, esclarecendo que comprovara a matrícula irregular do aluno na 7ª série e que o menor deveria ser matriculado na 5ª série na qual fora retido em 1976.

- 1.5 - Em 30/01/78, o Sr. Diretor da EEPG "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes" - escola de origem do aluno - em ofício dirigido à EEPG "Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", esclareceu que a declaração anterior (Doe. fls. 5) era considerada sem efeito, pois verificara-se que o interessado havia sido reprovado na 5ª série da EEPG do Galeão de onde viera transferido, cursando, portanto, indevidamente, a 6ª série.
- 1.6 - Às fls. 11 dos autos há novo Termo nº 02/78 do Sr. Supervisor Pedagógico relatando os fatos e orientando o Diretor "... no sentido de matricular o aluno na 5ª série, uma vez que foi reprovado nesta série, e que desse conhecimento aos responsáveis pelo aluno....".
- 1.7 - O Setor de Vida Escolar da 1ª DE, tendo acolhido o requerimento do progenitor do aluno (item 1.1), examinou a documentação escolar e constatou que PAULO ROGÉRIO PIOLTINI fora reprovado em Português e Estudos Sociais na 5ª série da EEPG do Galeão mas que cursara, com aprovação, a 6ª série da EEPG "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes".
- 1.8 - O Sr. Diretor da EEPG "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes", em ofício encaminhado à 1ª DE, esclareceu o motivo da irregularidade, informando que "Em exercício na Secretaria há um escrivão (40 horas semanais) e um professor I convocado (20 h/semanais) havendo, portanto, um "déficit" no módulo de 2 escrivãos. Diante de tal quadro e dado o acúmulo de serviço, esta diretoria deferiu à Assistente de Direção a incumbência de verificar a documentação da matrícula com ela revezando nessa tarefa".
- 1.9 - A 1ª Delegacia de Ensino de Santo André procede a estudo minucioso do caso, faz histórico detalhado e verifica, com fundamento na documentação escolar, que o aluno fora retido, na

5ª série, em Português, após estudos de recuperação, propõe que o aluno seja mantido na 7ª série e pela Portaria nº 03/78, de 07/03/78, designa Comissão de Sindicância para apurar as irregularidades na transferência do aluno.

1.10 - A referida Comissão verificou que a responsável pela irregularidade foi a Assistente de Direção que agiu com má fé, procurando ocultar a situação escolar do interessado. Por essa razão sofreu repreensão e foi afastada das funções que vinha exercendo.

1.11 - A DRECAP - 6/SUL (Santo André) sugere o encaminhamento do assunto a este Conselho, o que é feito pela COGSP através do Gabinete do Sr. Secretário da Educação.

2. APRECIAÇÃO:

2.1 - PAULO ROGÉRIO PIOLTINI deveria ter repetido a 5ª série, pois ficara retido em Português, quando aluno da EEPG do Galeão, em Santo André.

2.2 - Matriculou-se, por transferência, na 6ª série da EEPG "prof. José Augusto de Azevedo Antunes", em 1976. Essa matrícula foi irregular mas não impediu o interessado de ser aprovado nessa série e promovido para a 7ª em 1977.

2.3 - A irregularidade foi constatada pelo Supervisor Pedagógico da EEPG "Prof. Gabriel Oscar de Azevedo Antunes", também em Santo André, para onde o aluno se transferiu em 1978.

2.4 - Tendo em vista as circunstâncias que envolviam o caso, foi instaurada Sindicância pela 1ª DE de Santo André, apurando-se os fatos e responsabilidades, aplicando-se as sanções julgadas cabíveis.

2.5 - O aluno não teve culpa da irregularidade ocorrida em sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de PAULO ROGÉRIO PIOLIINI, na 6ª série da Escola Estadual de Primeiro Grau "Prof. José Augusto de Azevedo Antunes" (Santo André), bem como os atos escolares subsequentemente praticados. Para esse efeito, deverá submeter-se a exame especial de Português, em nível de 5ª série do ensino de 1º grau, e lograr aprovação.

São Paulo, 28 de junho de 1978
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de junho de 1978.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente